

Ortigueira – PR, 29 de junho de 2023.

Edital n. 005/2023

A UNIFATEB leva ao conhecimento dos interessados a abertura de processo seletivo para o PAES – Programa de Acesso ao Ensino Superior, para a oferta do total de vagas abaixo descritas, relacionadas aos cursos de Graduação EAD da UNIFATEB, destinadas à comunidade do Município de Ortigueira, para ingresso no 2º semestre do ano letivo de 2023.

1. A seleção seguirá as exigências deste edital para os seguintes cursos:

GRADUAÇÃO	
CURSO	QUANTIDADE DE VAGAS
ADMINISTRAÇÃO EAD	01
AGRONOMIA EAD	01
BIOMEDICINA EAD	01
CIÊNCIAS CONTÁBEIS EAD	01
ENGENHARIA CIVIL EAD	01
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO EAD	01
PEDAGOGIA EAD	01

2. As bolsas ofertadas são integrais, destinadas a estudantes brasileiros residentes no município de Ortigueira, não portadores de diploma de curso superior e técnico, e que não estejam matriculados em quaisquer dos cursos de graduação e técnico ofertados pela UNIFATEB, ficando ressalvada a possibilidade de cancelamento da concessão da bolsa, verificado o descumprimento dos requisitos previstos neste edital; no contrato de prestação de serviços educacionais, no termo de bolsa e na legislação educacional vigente; ou, ainda, em decorrência de penalidade imposta pela instituição ao bolsista, por violação às suas normas internas.

3. Não poderão participar novamente do processo seletivo tratado por este edital os alunos beneficiários reprovados em processo seletivo realizado em ano(s) anterior(es), sendo excepcionalmente admitida a participação, em casos de não preenchimento da vaga e ausência de procura pela mesma, hipótese em que poderão os alunos reprovados apresentar documentos, desde que não haja concorrentes. A exceção não se aplica a alunos que tenham tido a bolsa cancelada por infrações ao regimento interno e as normas legais e institucionais.

4. A UNIFATEB reserva-se o direito de não abrir turma nos cursos em que o número de matrículas de pagantes não seja suficiente para o equilíbrio econômico e financeiro da instituição, ficando sem efeito a concessão das bolsas previstas neste edital.

5. As bolsas de que tratam este edital dizem respeito às mensalidades do curso, excluindo-se da gratuidade os valores cobrados a título de dependência, requerimentos de provas de segunda chamada ou substitutivas, materiais escolares, lanches, transporte, uniformes ou quaisquer outros documentos que o aluno desejar obter da instituição, submetendo-se ele às cobranças feitas dos alunos/acadêmicos que contratam os serviços em caráter ordinário.

6. Compõem a comissão de prova de ingresso: Paula Regina Pontara (presidente), Thiago Roberto Lopes, Nathaly Sartor, Joseane Piechnicki, Camilo Geraldo Campos e Elen Santana (membros).

7. Além dos demais requisitos previstos na legislação educacional e nas normas internas da instituição, o principal requisito socioeconômico para que o candidato possa obter a bolsa é renda bruta mensal per capita familiar de um salário-mínimo e meio.

8. Cronograma do processo seletivo:

1ª FASE – INSCRIÇÃO	
01/07/2023 a 12/07/2023	Inscrição através do ambiente virtual no site da UNIFATEB – www.unifateb.edu.br ou, presencialmente, na UNIFATEB Unidade Ortigueira – Manoel Guimarães Teixeira, 60 - Centro
2ª FASE – PROVA PRESENCIAL	
16/07/2023 às 14h	Prova presencial na UNIFATEB (OU Escola do Município, a depender do número de inscritos)
3ª FASE – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	

20 a 21/07/2023 das 13h30 às 17h	Após resultado classificatório da 2ª fase publicará em Boletim Oficial do Município a relação dos contemplados para orientações de local e data de comparecimento, os quais deverão apresentar os documentos exigidos nesse edital, sob pena de ser desclassificado. Caso o documento não seja apresentado ou esteja em desacordo com o descrito no ato da inscrição, haverá nova convocação para o chamamento do próximo candidato da ordem classificatória.
A data de publicação do resultado final e a data da matrícula dos aprovados, será amplamente divulgada pela instituição de ensino (em sua página da internet) e pelo Município (Boletim Oficial e na página da internet).	

Os documentos exigidos na primeira fase são os seguintes:

- a. Documento de identificação com foto do candidato e dos demais membros do grupo familiar (todas as pessoas que residam com o candidato);
- b. Carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar;
- c. Comprovante de residência;
- d. Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
- e. Comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar;
- f. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;
- g. Comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:
 - I. Atestado de união estável emitido por órgão governamental;

- II. Declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;
- III. Declaração regularmente firmada em cartório;
- IV. Anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;
- V. Certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;
- VI. Comprovação de união estável emitida por juízo competente;
- VII. Declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável;
- VIII. Certidão de casamento religioso.
 - h. Histórico escolar do Ensino Médio;
 - i. Comprovante de Cadastro Único (não obrigatório, apenas para quem possui).
- 9. Os documentos apresentados devem ser por meio de fotocópia acompanhada do seu original para conferência.
- 10. À comissão de seleção é facultada a solicitação de outros documentos complementares, caso entenda necessários.
- 11. Será considerado inapto, mesmo que tenha sido aprovado, aquele candidato que não apresentar toda a documentação exigida ou não se enquadrar nos requisitos de renda bruta mensal per capita familiar de um salário-mínimo e meio.
- 12. Após a prova presencial, caso o candidato seja classificado, deverá apresentar toda a documentação, que será fator definidor da concessão das bolsas.
- 13. Na hipótese de haver empate entre os candidatos, serão utilizados os critérios de desempate previstos pela Comissão de Avaliação.
- 14. Os candidatos, além de se submeterem às exigências deste edital, deverão atender aos requisitos previstos na legislação federal para ingresso no ensino superior ou no ensino fundamental.
- 15. A avaliação de conhecimento para quem concorrer às vagas dos cursos de graduação e técnico será através de prova presencial, na UNIFATEB, ou espaço escolar do município, a depender do número de inscritos, composta por redação.

16. Na hipótese de não serem preenchidas as vagas ofertadas para os aprovados em 1ª chamada, será publicado novo edital com o número de vagas remanescentes, com a convocação de todos os demais candidatos classificados para aquelas vagas, a fim de que compareçam em data e hora a serem designadas, sob pena de se entender ter havido, pelo candidato, renúncia à vaga.

17. Assim como os demais acadêmicos, uma vez matriculados, submetem-se os bolsistas às normas internas da instituição, previstas no seu Regimento Geral, nas portarias e resoluções expedidas por seus órgãos unipessoais ou colegiados.

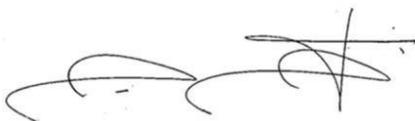
18. A concessão das bolsas referidas neste edital dependerá de aprovação prévia pela Comissão de Avaliação para Concessão de Bolsas de Estudo, não havendo, por parte daquele que obteve melhor desempenho na avaliação de conhecimento, direito adquirido à bolsa antes do posicionamento definitivo da comissão referida neste tópico.

19. Os acadêmicos bolsistas selecionados para ingresso nos cursos de graduação da UNIFATEB deverão participar, em todos os anos dos seus respectivos cursos, de projetos de pesquisa e/ou de extensão, a serem estabelecidos pela instituição.

20. Eventuais casos omissos serão sanados pela comissão de seleção, consultada a Comissão de Avaliação para Concessão de Bolsas de Estudos.

23. A publicação do nome dos beneficiados pelas bolsas levará em conta os requisitos do presente edital e não necessariamente a classificação nas provas, cuja divulgação de lista ficará ao critério da Comissão de Avaliação.

24. A publicação com os nomes dos beneficiados deverá ser divulgada apenas o primeiro classificado referente ao número de vagas em cada curso.



Paula Regina Pontara
Reitora UNIFATEB